

Rejeitado por 10 A
Em 03/09/2013
[Assinatura]
2º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 047/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 047/2013

Em 15/07/2013

[Assinatura]

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 373/2005, CONFORME ESPECIFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor **OSMAR JOSÉ CHINATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 373/2005, com a redação dada pela Lei Municipal nº 643/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carambeí concederá licença remunerada a até 05 (cinco) servidores públicos municipais, integrantes da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí. (NR)

***Parágrafo único.** A indicação dos servidores de que trata o caput deste artigo, caberá, única e exclusivamente, à Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí”. (AC)*

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 09 de julho de 2.013.


OSMAR JOSÉ CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 047/2013

PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 373/2005, CONFORME ESPECIFICA.

Autor: PODER EXECUTIVO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado acima.

Cumprê destacar que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município dispõe compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 047/2013, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Admissibilidade

SALA DAS COMISSÕES, em 2 de setembro de 2.013.

Vereador **INÁCIO POVAZ**
Presidente

Vereadora **JUSSARA TONON**
Membro

Vereadora **ELISANGELA PEDROSO**
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PARECER JURÍDICO nº 104/2013

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 047/2013 - PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 372/2005 CONFORME ESPECIFICA.

Proponente: Poder Executivo

O Projeto de Lei nº 047/2013, de origem do Poder Executivo Municipal coloca à apreciação um Projeto de Lei que estabelece a licença remunerada para até 5 (cinco) servidores públicos integrantes da Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

In casu, pelas interpretações dos dispositivos jurídicos, em especial o artigo 8º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do seu artigo 37, garante a representatividade dos dirigentes sindicais a qual reside na autonomia que a entidade de classe tem para a discussão de dissídios nas esferas administrativas e judiciais, implicando destarte, o reconhecimento da importância da entidade e de seus dirigentes, para o equilíbrio das atividades exercidas pelo Estado e, que, necessariamente estarão a cargo dos servidores públicos.

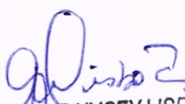
Aos representantes das atividades sindicais pressupõe-se a disponibilidade destes em tempo integral para o exercício de atribuições que são deveras de interesse público, e portanto de significância para a sociedade, de forma que o representante sindical portanto não deverá exercer outra atividade que não esteja relacionada com a entidade.

Nas maiorias das Leis Orgânicas Municipais há a determinação de que poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas entidades.

In casu, em relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 047/2013, não cabendo a esta Procuradora fazer a análise sobre a necessidade ou quantitativa e qualificativa dos servidores que serão indicados.

O presente Projeto foi protocolado e encaminha á Secretaria desta Casa de Leis em 15 de julho de 2013, deve em seguida ser remetido às Comissões de Justiça e Redação, além da de Finanças e Orçamento para manifestarem-se, para que sejam colocadas na em apreciação pelos demais vereadores na ordem do dia das próximas sessões.

Carambeí, 02 de setembro de 2013.


GRAZIELLE HYZCY LISBOÁ
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 373 / 2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder licença remunerada à servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU
U, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

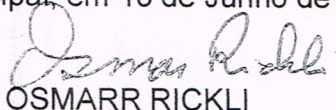
LEI

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Carambeí, concederá licença remunerada, a 05 (cinco) servidores públicos municipais, membros da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí.

§ 1º - Caberá única e exclusivamente ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí indicar os servidores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de Junho de 2005.



OSMARR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 643/2008

SÚMULA: Promove alterações na Lei 373/2005, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

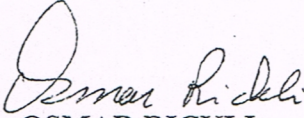
LEI

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 373/05, conforme segue:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Carambeí, concederá licença remunerada, somente ao servidor público municipal que ocupar o cargo de presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carambeí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2008.**


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal